



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

Processo Licitatório nº 016/2012

O Município de Itajobi, pessoa jurídica de Direito Público interno, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Cátia Rosana Bórsio Cardoso, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, **tipo maior oferta**, regendo-se esta pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo estabelecido neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a seleção de entidade bancária objetivando a assinatura de contrato de cooperação técnica com o seguinte objetivo, a cargo da entidade bancária:

1.1.1- Desenvolvimento de metodologia e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo que o número de funcionários, até a presente data é de 672 (seiscentos e setenta e dois).

2 - DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital e gerais dispostas na legislação vigente, em especial, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

3- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão recebidas no Setor de Licitação, **ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012**, e abertas a seguir pela Presidente da Comissão Julgadora de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 623 de 07 de Outubro de 2011.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS À CONTRATADA

4.1- O objeto deste certame destina-se ao setor de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itajobi.

4.2 – A entidade que apresentar a melhor proposta terá disponibilizado, por um período de 60 (sessenta) meses, os seguintes serviços bancários:

a. Exclusividade na prestação de serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas através de crédito em conta salário, conforme minuta de contrato;

b. Centralização de toda movimentação financeira do MUNICÍPIO;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

c. Serviços bancários de efetivação de pagamentos aos fornecedores do MUNICÍPIO, correntistas do banco, por conta e ordem do MUNICÍPIO.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1- A proposta deverá ser entregue datilografada ou impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada por representante legal da empresa e entregue no local, data e horário constante do item 3.

5.2- Os envelopes contendo os documentos solicitados e as propostas, deverão ser entregues até o prazo estipulado, devidamente fechados e colados, contendo na parte externa o nome do proponente, endereço, número deste certame, dia e hora do seu encerramento, com os seguintes títulos:

1- ENVELOPE "A"- Documentação

2- ENVELOPE "B"- Proposta

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO

6.1 - A proponente deverá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, conforme modelo do Anexo II, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

6.1.1- O instrumento de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação (CJL) no ato do protocolo dos envelopes "A" e "B".

6.1.2- Não serão recebidas as propostas se estas não forem entregues por pessoas credenciadas, bem como, não serão abertos os envelopes de empresas que não se fizerem representadas na reunião de abertura dos envelopes.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1- ENVELOPE "A"- DOCUMENTAÇÃO, deverá conter:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

a. Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado nas repartições competentes, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

b. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade o exigir;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7.1.2 Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b. Certidão Negativa de Débito referente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- c. Certidão Negativa de Débito quanto à dívida ativa da União;
- d. Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (I.N.S.S.) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

7.1.3 - Qualificação Técnica

- a. Indicações das instalações da sede, constando endereço do escritório, número do telefone, fax, telex, e-mail, etc.;
- b. Declarações que atestem:
 - b.1- número de agências e postos de atendimento no município de Itajobi;
- c. Da inexistência de fato impeditivo para contratação com o serviço público, conforme modelo do anexo V;
- d. Que a empresa proponente não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, de qualquer trabalho realizado por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do anexo IV.

8- OBSERVAÇÕES

8.1. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.1.1. Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial.

8.1.2. A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à COMISSÃO JULGADORA o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8.1.3. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

8.1.4. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA empresas e instituições que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com a Prefeitura do Município de Itajobi/SP.

8.1.5 O julgamento da fase de habilitação será feito de acordo com o presente edital.

8.1.6 Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento solicitado neste edital ou ainda incompletos ou preenchidos de maneira errônea.

8.1.7 Se todas as empresas forem julgadas Inabilitadas a Comissão de Julgamento de Licitações, poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas referidas.

9- DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

9.1- Os documentos exigidos somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados;

10- DA HABILITAÇÃO

10.1 Será declarada habilitada a empresa que cumprir todas as exigências do presente Edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- A entidade bancária vencedora do presente certame deverá cumprir com todas as obrigações elencadas na minuta de contrato, conforme Anexo III do Edital.

12 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A instituição bancária vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados da data da notificação de homologação e adjudicação do presente certame.

13 - PRAZO DE VALIDADE

13.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes.

14 - DOS RECURSOS



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

14.1 Aos interessados caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15 - DO JULGAMENTO

15.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA** apresentado em relação ao item 1.1.1. Não serão aceitas ofertas inferiores ao valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) que serão consideradas desclassificadas pela CJL.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

16.2 - Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações, nem juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

16.3 - Em qualquer fase do certame licitatório, a Comissão Julgadora de Licitação (CJL), poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

17 – DA CLÁUSULA PENAL

17.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

17.1.1- Multa de 3,0% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor total da proposta destinada ao item 1.1.1, utilizados como critério de julgamento;

17.1.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 3,0% (três por cento) do valor total da proposta utilizado para critério de julgamento.

17.1.3 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a Contratada sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo de outras responsabilidades.

17.1.4 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como, das penalidades previstas nos artigos 81 a 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18- DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

18.1- Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente, se comprometendo a CONTRATADA a manter os serviços por 90 (noventa) dias;

18.2- Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19- ESCLARECIMENTOS

19.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitação (CJL), à luz da legislação vigente.

19.2- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, poderão protocolizar pedidos escritos junto ao Setor de Licitação do Município de Itajobi, na Rua Lauro Sodré, 224/1, das 13:00 às 17:00 horas ou via fax (17) 3546-1139.

19.2.1 Os esclarecimentos deverão ser solicitados até o terceiro dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura das propostas.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO

20.1- A homologação desta CONCORRÊNCIA Pública será feita pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal.

20.2- E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é:

- a. afixado no Quadro de Editais deste Município, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b. publicado o aviso de abertura no D.O.E. e em jornal local;
- c. disponibilizado seu resumo na Internet através do site: www.Itajobi.sp.gov.br.

Itajobi, 05 de Março de 2012.

CÁTIA ROSANA BÓRSIO CARDOSO
Prefeita Municipal de Itajobi/SP

KELLI CRISTIANE NONATO PAULELA
Presidente da Comissão Julgadora de Licitação



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I (MODELO/SUGESTÃO APRESENTAÇÃO PROPOSTA)

A empresa/instituição _____, CNPJ. Nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, com sede na rua _____, nº. _____ - bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº. _____.____-SSP/SP e do CPF/MF nº. _____.____-__ residente e domiciliado na rua _____, nº. ____, no bairro _____, na cidade de _____, vem com a presente formular sua PROPOSTA com opção de competição, propondo para tanto, a OFERTA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para desenvolvimento de metodologia e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes ao quadro de funcionários do Município de Itajobi/SP.

(Validade da proposta 60 dias).

..... de de 2012.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

REF. CONCORRÊNCIA Nº XX/XX

_____, de _____ de 2012.-

Prezados Senhores:

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada pelo Sr(a.) _____, sócio-proprietário(a) desta empresa, **CREDENCIA** o(a) Sr(a) _____, (qualificação completa), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, para representar-nos, no ato de abertura dos Envelopes “A” - Documentação e “B” - Proposta Comercial, ref. ao Processo Licitatório acima, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

(Nome da empresa)
(Nome do sócio-proprietário)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- I. manter, durante todo o prazo de vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a celebração do presente ajuste;
- II. repassar ao **MUNICÍPIO** o valor previsto na cláusula quinta, destinado à execução de projetos mencionados no parágrafo segundo da cláusula mencionada;
- III. processar o arquivo magnético recebido do **MUNICÍPIO**, efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo postergado para o primeiro dia útil, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado;
- IV. promover a abertura e manutenção das contas salários dos Servidores Públicos do **MUNICÍPIO**, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional, sendo que esta conta sujeitar-se-á à política praticada pelo **BANCO**, para os servidores/funcionários públicos;
- V. promover a abertura de conta corrente dos fornecedores do **MUNICÍPIO**, quando estes optarem por receber os pagamentos pelo **BANCO**, para crédito dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO**, sendo certo que a manutenção de tais contas correntes sujeitar-se-á à política praticada pelo BANCO para o Cliente “pessoa jurídica”;
- VI. avisar previamente ao **MUNICÍPIO** e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- VII. O BANCO encaminhará ao **MUNICÍPIO** o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais;
- VIII. Creditar os respectivos pagamentos em conta salário mantida na unidade de negócios do BANCO localizada no **MUNICÍPIO**, de titularidade do respectivo servidor público, desde que não haja impedimento de ordem legal ou judicial, oficialmente levado ao conhecimento do BANCO;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acertado que o BANCO, em relação aos serviços de processamento de folha de pagamento:

I – não efetuará pagamentos parciais, em relação ao processamento da folha de pagamento dos funcionários, caso em que os créditos nas contas dos favorecidos só serão efetuados com a existência de saldo suficiente e disponível na conta corrente do **MUNICÍPIO**;

II – não assumirá qualquer responsabilidade pela inexistência das informações referentes aos pagamentos prestadas pelo **MUNICÍPIO**, quer seja em relação à folha de pagamento dos funcionários, ou de fornecedores, se o caso;

III – não se responsabilizará pelo atraso no crédito dos valores aos favorecidos, quando as informações necessárias forem passadas com atraso pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Centralizar, no BANCO, toda movimentação financeira incluindo-se a disponibilidade de caixa e aplicações, salvo o repasse de receitas que por disposição legal deva ser recebido por meio de crédito noutra instituição financeira;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- II. Instaurar, quando for o caso, certames licitatórios tantos quantos necessários, tendo por objeto a execução dos projetos mencionados no parágrafo segundo da cláusula quinta, em quantidades, características e especificações a serem definidas pelo próprio MUNICÍPIO;
- III. Formalizar com o BANCO convênio na modalidade “convenio de linha de crédito – débito em holerite”, concomitantemente com a assinatura deste acordo de cooperação;
- IV. Comunicar aos seus funcionários que as remunerações e pagamentos devidos serão pagos diretamente em conta(s) aberta(s) no BANCO, pelo sistema definido no presente contrato, bem como aos fornecedores, quando estes optarem receber seus pagamentos pelo BANCO;
- V. Enviar ao BANCO, por meio magnético, as informações pertinentes à abertura das contas salários dos servidores, no prazo de até 15 (quinze) dias, no modelo fornecido pelo BANCO, ou de contrato com modelo resultante de prévio entendimento entre as partes;
- VI. Manter cópia dos dados enviados ao BANCO para pronta substituição no caso de avarias;
- VII. Responsabilizar-se por créditos indevidos, afastando qualquer responsabilidade do BANCO;
- VIII. Manter em sua conta de livre movimentação, no mínimo até 2 (dois) dias úteis anteriores ao processamento da folha, saldo disponível e compatível com o total dos pagamentos a serem realizados, ficando o BANCO desde já autorizado a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento;
- IX. Garantir ao BANCO o acesso aos documentos necessários à execução dos serviços;
- X. Comprovar, quando solicitado, a correta aplicação dos recursos utilizados mediante a apresentação de documentos hábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a publicidade promovida pelo MUNICÍPIO para divulgação de seus planos, que envolva o nome do BANCO, deverá ser previamente submetida à apreciação da área competente e condicionada a autorização expressa deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acertado que se o MUNICÍPIO efetuar o depósito do valor total da folha de pagamento dos funcionários na data do crédito aos favorecidos tanto o débito na sua conta como o provisionamento nas contas dos favorecidos ocorrerá no dia seguinte à data retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO compromete-se a providenciar, quando for o caso, as autorizações, inclusive legislativas, necessárias para a consignação em folha de pagamento relativo aos empréstimos porventura concedidos pelo BANCO aos servidores municipais que o requerem à instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA COBRANÇA DE TARIFAS

O BANCO poderá, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e a vedação prevista no parágrafo único desta cláusula, cobrar dos Servidores Públicos Municipais, tarifas bancárias decorrente da efetiva utilização de produtos e serviços disponibilizados pelo BANCO, desde que requeridos e aceitos pelos funcionários públicos municipais mediante contrato assinado pelas partes interessadas.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvado o disposto no *caput*, é vedado ao BANCO, à cobrança de tarifas bancárias dos Servidores Públicos Municipais relativas aos seguintes serviços:

- a. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b. Saques totais e parciais dos créditos; e,
- c. Fornecimento de cartão magnético e/ou de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Em razão da prestação de serviços previstos neste ajuste, o BANCO pagará ao **MUNICÍPIO**, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), em uma única parcela, 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta de titularidade do **MUNICÍPIO** a ser indicada por este, mantida no **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o dia do repasse referido no parágrafo anterior recaia em sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força do disposto no *caput*, o BANCO obriga-se a efetuar repasse de recursos ao **MUNICÍPIO**, a título de apoio financeiro, com as seguintes finalidades:

- a. Execução de projetos de caráter social, como obras de construção e reforma de hospitais e prédios municipais, bem como aqueles cedidos pelo Estado, desde que estejam para uso do **MUNICÍPIO**;
- b. Obras de infraestrutura em vias públicas;
- c. Aquisição e reforma de veículos municipais;
- d. Aquisição de terrenos, prédios, máquinas e equipamentos destinados a projetos nas áreas da educação, cultura, saúde, esporte e lazer;
- e. Realização de festividades para o **MUNICÍPIO**; e,
- f. Outras aquisições, obras e reformas de interesse público e afetos à área de atuação do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a destinação adequada de referidos recursos, conforme disciplinado na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: A quantia prevista no *caput*, depois de efetivado o repasse, ficará mantida em bloqueio em conta, permitindo-se a transferência para conta onde haja incidência de remuneração ou para aplicações financeiras, ficando acertado que a liberação dar-se-á mediante a apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, das notas fiscais, faturas e/ou outro documento hábil que comprovem o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, acompanhado das ordens de débito, as quais conterão os números da agência e conta corrente de titularidade do fornecedor abertas no BANCO, para a qual serão transferidos os valores, na data de apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual diferença existente entre o valor referido nesta cláusula e o valor transferido aos fornecedores, prestadores dos serviços previstos no parágrafo segundo poderá ser utilizada pelo **MUNICÍPIO**, para outras aquisições, obras e



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

reformas de interesse público, desde que previamente justificada, mediante a comprovação das respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente, se comprometendo a CONTRATADA a manter os serviços por 90 (noventa) dias;

7.2 Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 A utilização, pelo **MUNICÍPIO**, dos valores previstos na cláusula quinta para fins diversos daqueles especificados no parágrafo segundo da mesma cláusula, implicará na imediata rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor estimado do presente Termo é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSIVIDADE

10.1 O presente acordo garante ao **BANCO**, durante sua vigência, a exclusividade no processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra da exclusividade tratada na presente cláusula, implicará na devolução dos valores efetivamente repassados, proporcionalmente ao período de vigência restante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11.2 Aplicam-se a este Termo, no que couber, as disposições:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- a. da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais decretos e resoluções pertinentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Novo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itajobi/SP..... de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
Endereço
CPF

Nome
Endereço
CPF



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (não emprega menores de 18 anos)

REF. CONCORRÊNCIA Nº XXX/2012

A empresa-----, inscrita no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.-----, portador(a) da Carteira de Identidade nº-----, e do CPF-----, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() sim

() não

-----, -----de -----de 2012.

Representante Legal



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO V

DECLARAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA Nº XXX/2012

A empresa-----, inscrita no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.-----, portador(a) da Carteira de Identidade nº-----, e do CPF-----, DECLARA sob as penas da Lei que inexistem fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições constantes da Lei Estadual 10.218 de 12 de fevereiro de 1.999.

-----, -----de -----de 2012.

Representante Legal